



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quarta-feira, 4 de maio de 2022

Ano IX - Edição nº 00979 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FA0B0A2FD9C594B302D0EBF606923A13

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMEI/001/2022 FIXA AS NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIPEBA/BA.
- DECRETO Nº 073/2022 NOMEIA, CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.
- ERRATA DO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016-2022
- DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE ABRIL DE 2022
- EXTRATOS DE CONTRATOS DOS CREDENCIAMENTO Nº 001, 003 E 004-2022
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
- RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 011-2022
- AVISO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº CCC-003-2020

Prefeitura Municipal de Ibipêba

Resolução



RESOLUÇÃO CMEI/001/2022

Fixa as normas para Autorização/Renovação de Autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Ibipêba/BA.

O Conselho Municipal de Educação de Ibipêba/BA, com fundamento no art. 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996;

Considerando que a CF-88, artigo 206, III em consonância com o que preconiza a Lei 9394/96, 2º, V acerca da "coexistência entre as Redes Pública e Particular de Ensino";

Considerando que a Carta Magna, no seu artigo 209 [CF Lei 9394/96, artigo 7º, I e II], deixa o "ensino livre à iniciativa privada", mas lhe impõe: [I] "cumprimento das normas gerais da educação nacional" e [II] "autorização e avaliação da qualidade" como condições para oferecer ensino em espaços próprios;

No uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 228 de 05 de março de 2007, e seu Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Conselho Municipal de Educação de Ibipêba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipêba/BA
E-mail:cmei.ibipeba@gmail.com.Telefone:743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos ao cuidado/educação a que o Estado tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único - Deve ser garantida a matrícula e a permanência das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Ibipeba/BA, através de ações compartilhadas entre Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, garantindo a indissociabilidade do cuidar/educar, o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, respeitando os seguintes princípios:

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 3º - A Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Ibipeba/BA é compreendida, de acordo com o art. 19 da Lei 9394/96 (LDBEN/96), por instituições mantidas:

I - pelo Poder Público Municipal;

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



II - por instituições privadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Art. 4º - A Educação Infantil é oferecida em:

I - creches, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5(cinco) anos de idade.

Parágrafo único - O atendimento à creche e pré-escola se caracteriza como espaço institucional não doméstico que cuida/educa crianças no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulado e supervisionado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O funcionamento das instituições de Educação Infantil em tempo parcial ocorrerá em jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que as crianças permanecem na instituição.

Art. 6º - A Educação Infantil poderá ser oferecida em instituição educacional que atenda outras etapas da Educação Básica, garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução, bem como nas normas do Sistema Municipal de Ensino de Ibipeba/BA.

Art. 7º - O imóvel destinado à Educação Infantil deve estar adequado ao fim a que se destina, atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor, quanto à localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento, e ser aprovado pelos Órgãos Oficiais.

Art. 8º - Os espaços físicos, internos e externos, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades de deslocamentos e movimentos amplos, bem como as especificidades de acessibilidade das crianças com deficiência.

§ 1º Nas instituições que ofertem outras etapas e modalidades da Educação Básica, devem ser assegurados espaços de uso exclusivo destinados à Educação Infantil, podendo outros, tais como áreas livres e cobertas, serem compartilhados, desde que garantidas condições de segurança das crianças e em conformidade com a Proposta Pedagógica.

§ 2º Quando a instituição ofertar a Educação Infantil em tempo integral, deverá dispor de espaço físico, equipamentos e condições pedagógicas para o atendimento previsto em todo o horário em que a criança estiver na escola.

§ 3º É vedado o compartilhamento das dependências das instituições de Educação Infantil com domicílio residencial ou outro tipo de estabelecimento comercial.

Art. 9º - A estrutura física das instituições de Educação Infantil deverá contemplar:

I - Recepção;

II - Sala própria para atividades administrativo-pedagógicas;

III - Sala de professores;

IV - Salas para as atividades, exclusivas para as crianças, com a proporção mínima de 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetro) por criança, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto;

V - Mobiliário e equipamentos adequados às atividades pedagógicas, em quantidade suficiente e tamanho proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;

VI - Refeitório quando da oferta de educação integral;

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



VII - Instalações, equipamentos e condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, inclusive para higienização e esterilização dos utensílios dos bebês;

VIII - Instalação de água potável para consumo e higienização, acessível às crianças;

IX - Banheiros, em quantidade suficiente para o atendimento, que disponha de instalações sanitárias completas, adequadas às faixas etárias das crianças atendidas, estando as portas desprovidas de chaves e trincos;

X - Banheiros, com instalações sanitárias completas para uso exclusivo de adultos;

XI - Espaço externo ou área livre, com os seguintes requisitos:

a) dimensões de, no mínimo, 20 (vinte) por cento do total da área construída para a realização de atividades físicas e de lazer;

b) playground;

c) área verde;

d) incidência direta de raios de sol;

e) área coberta;

XII - Sala multiuso, com equipamentos e acessórios adequados, destinada a atividades diferenciadas e planejadas de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição;

XIII - Local adequado para depósito de lixo, que não permita o acesso das crianças.

Parágrafo único - A instituição que atender crianças de 0(zero) a 2 (dois) anos de idade deverá dispor de berçário ou espaço próprio para essa faixa etária, que possua:

I - ambiente para repouso provido de berços individuais ou similares que respeitem a distância mínima de 50 (cinquenta) centímetros entre eles, como também entre os berços ou similares e as paredes;

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



II - espaço confortável e próximo ao ambiente de repouso para movimentação e estimulação das crianças;

III - materiais e brinquedos adequados à faixa etária;

IV - solário ou área livre e acessível para banho de sol;

V - local para banho e troca de roupa das crianças, com lavatório para utilização dos adultos;

VI - local para guardar os materiais de higiene de uso individual das crianças.

Art. 10 - Os atos de Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento das Instituições de Educação Infantil são da competência do Conselho Municipal de Educação com base em parecer conclusivo do próprio CME e análise dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Nos casos em que a instituição ofertar outras etapas e modalidade da Educação Básica, há a necessidade da autorização específica do CME para o funcionamento da Educação Infantil, inclusive nas escolas privadas.

§ 2º Cabe ao responsável pelo estabelecimento que pleiteia Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento encaminhar ao CME, pedido no prazo de 120 [cento e vinte] dias antes do início das atividades a que se destina, por meio de ofício, constando todos os documentos comprobatórios exigíveis nesta Resolução.

§ 2º Instruído o processo, compete à Comissão designada pela Presidência do CME realizar verificação *in loco*, analisar a documentação, expedir Relatório Técnico Circunstanciado e encaminhar o processo ao Plenário do CME, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

§ 3º Compete ao Plenário do CME, com base no relatório da Comissão Verificadora, avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Art. 11 - Para a instrução do processo de Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar para cada unidade, os seguintes documentos:

- I - Requerimento próprio, endereçado ao Conselho Municipal de Educação;
- II - CNPJ da mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional;
- III - Ato constitutivo da mantenedora, contrato social ou estatuto, conforme o caso;
- IV - Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição;
- V - Alvará / Licença de Localização e Funcionamento com Prova de domicílio e prova de regularidade fiscal dos dirigentes/donos/sócios junto à Fazenda: Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Alvará de Autorização Sanitária;
- VII - Contrato de locação, comodato ou registro do imóvel;
- VIII - Planta arquitetônica, acompanhada da descrição das áreas úteis para ampliação, caso a implantação seja gradativa, devendo a planta arquitetônica apresentar espaços com o que exige a legislação específica e a exigida para o atendimento a esta oferta de atendimento educacional.
- IX - Descrição do mobiliário e equipamentos;
- X - Regimento Escolar;
- XI - Proposta Pedagógica, com base nas normas do Sistema Municipal de Ensino e na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - Diretrizes Nacionais para a Educação Básica e a Resolução n.5/2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil ou outra que vier substituir;
- XII - Quadro demonstrativo da equipe gestora, com a disponibilidade de horário, de modo que durante o funcionamento haja sempre um responsável;

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



XIII - Documentos de identificação dos dirigentes da instituição – carteira de identidade ou equivalente e CPF; no caso de escola municipal, o ato de autorização emitido pelo CME.

XIV - Declaração da capacidade máxima de matrículas, para cada faixa etária;

XV - Comprovante de habilitação/ formação profissional da direção, da equipe técnica pedagógica e do corpo docente de acordo com o disposto nas normas do Sistema Municipal de Educação;

XVI - Número da inscrição no Ministério da Educação (MEC) para posteriores informações ao Censo Escolar, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.425 de 04 de abril de 2008;

XVII - Quadro demonstrativo de pessoal relacionando: a equipe técnico-pedagógica, a equipe técnico administrativa, o corpo docente e demais profissionais da escola, informando a formação profissional devidamente comprovada.

XVIII- Quadro de atendimento especificando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno;

XIX- Centro de documentação/biblioteca: área física, organização, acervo de livros, periódicos especializados, recursos e meios informatizados e pessoa com formação específica;

XX- Opções de laboratório ou equipamentos utilizados: número de computadores à disposição do curso, normas de acesso às redes de informação e comunicação.

§ 1º Os documentos solicitados nos incisos III, IV, VII, XIII e XV deverão ser apresentados original e cópia a ser autenticada no ato da entrega pelo CME ou somente cópia autenticada em cartório.

§ 2º Após instruído o processo, caso seja necessária a atualização ou correção de algum documento e/ou regularização da proposta de atendimento, o mesmo poderá ficar sobrestado, por até 30 (trinta) dias úteis, mediante Termo de Ciência e Acompanhamento, firmado com o

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Conselho Municipal de Educação, prorrogável por igual período. Após esse prazo, serão aplicadas as medidas previstas para as irregularidades, conforme o disposto nesta Resolução.

Art 12- São conditio sine qua non para a autorização do estabelecimento:

I - Sanitários para alunos/as: separados por gênero, em todos os pavimentos e na área de recreação; pelo menos 1 [um] sanitário para alunos/as com Necessidades Educacionais Especiais, adaptado conforme a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e instalado onde houver acesso; para trabalhadores/as em educação, separados por gênero;

II - Corredores: em prédios projetados para servir como escola, largura de 1,50 para servir a até 200 [duzentos] alunos; em prédios adaptados, a largura deve ser limitada a até 1,0 m, para circulação de pequeno número de alunos;

III - Escadas e Rampas:

-com corrimão dos dois lados e condições antiderrapantes;

-degraus: piso mínimo de 0,30 m de altura; 16 degraus, sempre seguido de patamar [a cada 16], não sendo admitido trecho em leque;

IV- condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física;

V- piscinas: artigo 116 do Decreto 12.342/78 e Decreto 13.166/79;

VI- proteção e combate a incêndios:-edificações com até 750 m²: extintores de pó químico -4 kg e extintores de água pressurizada.

-edificações acima de 750m²: hidrante, luz de emergência, AVS e verificação anual do corpo de bombeiros;

§ 5º: são considerados ambientes mínimos por modalidade de ensino:

I - Educação Infantil - berçário:

- a) Berços individuais, com espaço de 50 cm entre eles e a parede;
- b) Espaço para movimentação das crianças;
- c) Espaço externo para banho de sol;

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



d) Dependências administrativas e de apoio.

II -Educação Infantil Pré-Escola:

- a) Salas de atividades, repouso, alimentação, higienização. Com alunos de até 3 [três] anos,1,50/aluno;
- b) Espaço descoberto para atividades: 3 m²/aluno
- c) Sanitários: suficientes e de uso exclusivo das crianças;
- d) Espaço físico, mobiliário e equipamentos adaptados à faixa etária, com boas condições de segurança e higiene.

Art. 13- - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer Renovação da Autorização de Funcionamento, impreterivelmente, 120 [cento e vinte] dias antes da expiração da autorização vigente.

Parágrafo único - As referidas instituições deverão, ainda, requerer a Renovação da Autorização de Funcionamento, em caso de:

- I - mudança de endereço;
- II - suspensão de atividades por até 2 (dois) anos;
- III - mudança de mantenedora.

Art. 14 - Para solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar:

- I - requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Educação;
- II - documentação atualizada, conforme disposto no art. 11 desta Resolução;
- III - comprovante de informações prestadas no Censo Escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 4 de abril de 2008;
- IV - cópias dos autos autorizativos concedidos anteriormente;
- V- proposta curricular, acompanhada de alterações, quando houver, e matriz curricular atualizada, conforme normas em vigor;
- VI - declaração do cumprimento do Plano de Metas, quando houver.

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Art. 15 - Para aquelas instituições que comprovarem o pleno atendimento às exigências da regulamentação e apresentarem condições adequadas de funcionamento, fica permitida a Renovação da Autorização de Funcionamento, pelo período de até 4 (quatro) anos.

Art. 16 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, será publicado no Diário Oficial do Município - DOM Parecer do Conselho Municipal de Educação e notificação da Secretaria Municipal de Educação -SEDUC, dando ciência do ato ao representante legal.

Parágrafo único - Caberá recurso, devidamente fundamentado, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado, ao parecer que recomendar a negativa ou a revogação da Autorização de Funcionamento.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa ou revogação de Autorização de Funcionamento.

Art. 18 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização de Funcionamento, caberá ao Poder Público Municipal informar e orientar as famílias das crianças matriculadas em Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação sobre seus direitos de matrícula em outra instituição, devidamente autorizada.

Parágrafo único - As instituições públicas municipais ou instituições privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas do Sistema Municipal de Educação de Ibipeba/BA, deverá, ainda, garantir às crianças matriculadas a continuidade do atendimento, não podendo haver solução de continuidade quanto ao cumprimento do direito à educação.

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Art. 19 - O representante legal da instituição deverá protocolar no Conselho Municipal informando a mudança de denominação (nome fantasia) da instituição, bem como documento que comprove a alteração.

Parágrafo único - Após análise do Conselho Municipal de Educação a nova denominação será publicada no Diário Oficial do Município e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20- a extinção do estabelecimento de ensino se dá sempre em função de solicitação dos proprietários/donos/sócios, da ocorrência de situação que macule de forma hedionda os princípios da educação nacional, conforme posto na CF-88, artigo 206 e na Lei 9394, artigo 3º e do quanto previsto na Lei 8069/90, dentre outras leis nacionais e deve ser ação formal do CME, através de Parecer fundamentado.

§ 1º - procedimentos para a efetivação da extinção:

I - Solicitação, por meio de ofício ao Conselho Municipal de Educação, com informações relativas ao nome da Unidade Escolar, ao endereço, à clientela, ao período de funcionamento, se for decisão dos proprietários;

II- Se por mácula da instituição ao quanto posto no caput, a iniciativa será sempre do Conselho Municipal de Educação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação, além de processo relativo à extinção, encaminhará ao MP e aos órgãos competentes as informações necessárias para que tudo corra dentro dos trâmites legais.

Art. 21 - Compete ao Conselho Municipal de Educação como órgão fiscalizador do Sistema Municipal de Educação:

I - Definir e implementar procedimentos de administração, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática, com a perspectiva

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



de aprimorar a qualidade da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

II - Realizar estudos de caracterização e diagnóstico do atendimento, de forma a assegurar a inclusão definitiva dos dados da Educação Infantil nas estatísticas educacionais do município.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação zelar pela observância da legislação educacional e às decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar as instituições de Educação Infantil de sua Rede, o cumprimento da legislação educacional, as determinações desta Resolução e do Sistema Municipal de Educação no que tange:

I - a execução da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

II - a formação adequada da direção, equipe pedagógica e dos docentes;

a) Para atuar na direção ou vice direção das escolas de educação infantil é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia.

b) Para atuar na docência da Educação Infantil é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia e, na ausência de profissional habilitado no Sistema, admitir-se-á a formação mínima em Magistério ou Normal Superior.

III - as condições de matrícula e de permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil;

IV - as condições dos espaços físicos, suas instalações e equipamentos, e adequação às suas finalidades;

V- ao cumprimento do Plano de Metas, quando houver;

VI - a regularidade dos registros na documentação das crianças e demais serviços e atividades administrativo-pedagógicas da instituição;

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



VII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade em que está inserida.

Art. 23 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar esforços para garantir a execução de programas de apoio às instituições e a articulação com demais secretarias e entidades parceiras, privadas, comunitárias e filantrópicas.

Art. 24 - Quando for detectado o não cumprimento do disposto nesta Resolução ou houver denúncia de irregularidades em instituições de Educação Infantil, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização, a ocorrência será apurada pelo Conselho Municipal de Educação, a quem compete os procedimentos de diligência, sindicância e conforme o caso, aplicar as seguintes medidas:

I - Orientação;

II - Advertência ao responsável pela instituição, podendo ser reiterada por uma única vez;

III - Notificação, publicada no Diário Oficial do Município, com definição de prazo de até 30(trinta) dias úteis para as devidas providências.

Art. 25 - A inobservância às medidas aplicadas no artigo anterior ensejará instauração de Processo de Acompanhamento Especial, assegurando o direito de ampla defesa aos responsáveis pela instituição.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal de Educação definir os procedimentos para instauração de Processo de Acompanhamento Especial, devendo comunicar aos órgãos competentes os devidos encaminhamentos e providências.

§ 2º O processo será encaminhado pelo Conselho Municipal de Educação que o submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer, podendo, dentre outras, acarretar as seguintes penalidades:

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



- I - Repreensão com prazos para adequações necessárias;
 - II - Suspensão temporária do atendimento à Educação Infantil, até a adequação das irregularidades. Após 30 (trinta) dias, deverá ser observado o disposto no Art. 23 desta Resolução;
 - III - Revogação do Ato Autorizativo.
- § 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação comunicar ao Ministério Público os casos de instituições com funcionamento irregular.

Art. 26 - Nenhuma instituição de Educação Infantil poderá funcionar sem Ato de Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).
Parágrafo único - À instituição que mantiver o funcionamento sem Ato Autorizativo, serão aplicadas as medidas previstas nesta Resolução.

Art. 27 - As instituições públicas e privadas já existentes deverão passar pelo procedimento de oficialização imediata junto ao Conselho Municipal de Educação para fazer as devidas adequações.

§ 1º - as instituições da Rede Pública Municipal e da Rede Privada terão o prazo de no máximo 01 (hum) ano para as devidas adequações ao quanto prevê esta Resolução.

§ 2º - nenhuma instituição escolar da Rede Pública ou Privada será autorizada sem que sejam respeitadas as condicionalidades descritas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 28- Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais, conforme Artigo 32 da Lei de

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Diretrizes e Bases da Educação e ainda, conforme Artigo 24 das Diretrizes Gerais da Educação Básica, 04/2010, do Conselho Nacional de Educação;

Art. 29- O Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Ibipeba/BA é compreendido, de acordo com o art. 19 da Lei 9394/96 (LDBEN/96), por instituições mantidas:

I - pelo Poder Público Municipal;

II - por instituições privadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Art. 30 - o Ensino Fundamental poderá ser oferecido em instituição educacional que atenda outras etapas da Educação Básica, garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução, bem como nas normas do Sistema Municipal de Ibipeba/BA.

Art 31. O imóvel destinado ao Ensino Fundamental deve estar adequado ao fim a que se destina, atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor, quanto à localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento, e ser aprovado pelos Órgãos Oficiais.

Art. 32 Os espaços físicos, internos e externos, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição, a fim de favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades de deslocamentos e movimentos, aprendizagem, bem como as especificidades de acessibilidade das crianças com deficiência.

§ 1º Nas instituições que ofertem outras etapas e modalidades da Educação Básica, podem ser assegurados espaços compartilhados, desde

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



que garantidas condições de segurança das crianças e em conformidade com a Proposta Pedagógica.

§ 2º É vedada a autorização para o compartilhamento das dependências das instituições de Educação com domicílio residencial ou outro tipo de estabelecimento comercial.

Art. 33 - A estrutura física das instituições de Ensino Fundamental deverá contemplar:

I - Recepção;

II - Sala própria para atividades administrativo-pedagógicas;

III - Sala de professores;

IV - Salas para as atividades, exclusivas para as crianças, com a proporção mínima de 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetro) por criança, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto;

V - Mobiliário e equipamentos adequados às atividades pedagógicas, em quantidade suficiente e tamanho proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;

VI - Refeitório, para as atividades destinadas à alimentação escolar;

VII - Instalações, equipamentos e condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, inclusive para higienização e esterilização dos utensílios destinadas à confecção ou utilização da alimentação escolar;

VIII - Instalação de água potável para consumo e higienização, acessível às crianças;

IX - Banheiros, em quantidade suficiente para o atendimento, que disponha de instalações sanitárias completas, adequadas às faixas etárias das crianças atendidas, estando as portas com fechaduras adequadas à faixa etária das crianças;

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



X - Banheiros, com instalações sanitárias completas para uso exclusivo de adultos;

XI - Espaço externo ou área livre, com os seguintes requisitos:

a) dimensões de, no mínimo, 20 (vinte) por cento do total da área construída para a realização de atividades físicas e de lazer;

b) playground;

c) área verde;

d) incidência direta de raios de sol;

e) área coberta;

XII - Sala multiuso, com equipamentos e acessórios adequados, destinada a atividades diferenciadas e planejadas de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição;

XIII - Local adequado para depósito de lixo, que não permita o acesso das crianças.

Art. 34 - Os atos de Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, são da competência do Conselho Municipal de Educação com base em parecer conclusivo do próprio CME.

§ 1º Cabe ao responsável pelo estabelecimento que pleiteia Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento encaminhar pedido no prazo de 120 [cento e vinte] dias antes do início das atividades a que se destina ao CME, por meio de ofício.

§ 2º Instruído o processo, compete à Comissão designada pela Presidência do CME realizar verificação *in loco*, analisar a documentação, expedir Relatório Técnico Circunstanciado e encaminhar o processo ao Plenário do CME, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

§ 3º Compete ao Plenário do CME, com base no relatório da Comissão Verificadora, avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a Autorização e/ou

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Renovação da Autorização de Funcionamento no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Art. 35 - Para a instrução do processo de Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar para cada unidade, os seguintes documentos:

- I - Requerimento próprio, endereçado ao Conselho Municipal de Educação;
- II - CNPJ da mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional;
- III - Ato constitutivo da mantenedora, contrato social ou estatuto, conforme o caso;
- IV - Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição;
- V - Alvará / Licença de Localização e Funcionamento com Prova de domicílio e prova de regularidade fiscal dos dirigentes/donos/sócios junto à Fazenda: Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Alvará de Autorização Sanitária;
- VII - Contrato de locação, comodato ou registro do imóvel;
- VIII - Planta arquitetônica, acompanhada da descrição das áreas úteis para ampliação, caso a implantação seja gradativa, devendo a planta arquitetônica apresentar espaços com o que exige a legislação específica e a exigida para o atendimento a esta oferta de atendimento educacional.
- IX - Descrição do mobiliário e equipamentos;
- X - Regimento Escolar;
- XI - Proposta Pedagógica, com base nas normas do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC e na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Diretrizes Nacionais para a Educação Básica ou outra que vier substituir;
- XII - Quadro demonstrativo da equipe gestora, com a disponibilidade de horário, de modo que durante o funcionamento haja sempre um responsável;

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



XIII - Documentos de identificação dos dirigentes da instituição – carteira de identidade ou equivalente e CPF; no caso de escola municipal, o ato de autorização emitido pelo CME;

XIV - Declaração da capacidade máxima de matrículas, para cada faixa etária;

XV - Comprovante de habilitação/ formação profissional da direção, da equipe técnica pedagógica e do corpo docente de acordo com o disposto nas normas do Sistema Municipal de Educação;

XVI - Número da inscrição no Ministério da Educação (MEC) para posteriores informações ao CENSO Escolar, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.425 de 04 de abril de 2008;

XVII - Quadro demonstrativo de pessoal relacionando: a equipe técnico-pedagógica, a equipe técnico administrativa, o corpo docente e demais profissionais da escola, informando a formação profissional devidamente comprovada.

XVIII- Quadro de atendimento especificando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno;

XIX- Centro de documentação/biblioteca: área física, organização, acervo de livros, periódicos especializados, recursos e meios informatizados e pessoa com formação específica;

XX- Opções de laboratório ou equipamentos utilizados: número de computadores à disposição do curso, normas de acesso às redes de informação.

§ 1º Os documentos solicitados nos incisos III, IV, VII, XIII e XV deverão ser apresentados original e cópia a ser autenticada no ato da entrega pelo CME ou somente cópia autenticada em cartório;

§ 2º Após instruído o processo, caso seja necessária a atualização ou correção de algum documento e/ou regularização da proposta de atendimento, o mesmo poderá ficar sobrestado, por até 30 (trinta) dias úteis, mediante Termo de Ciência e Acompanhamento, firmado com o

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Conselho Municipal de Educação, prorrogável por igual período. Após esse prazo, serão aplicadas as medidas previstas para as irregularidades, conforme o disposto nesta Resolução.

Art 36 - São conditio sine qua non para a autorização do estabelecimento:

I - Sanitários para alunos/as: separados por gênero, em todos os pavimentos e na área de recreação; pelo menos 1 [um] sanitário para alunos/as com Necessidades Educacionais Especiais, adaptado conforme a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e instalado onde houver acesso; para trabalhadores/as em educação, separados por gênero;

II - Corredores: em prédios projetados para servir como escola, largura de 1,50 para servir até 200 [duzentos] alunos; em prédios adaptados, a largura deve ser limitada a até 1,0 m, para circulação de pequeno número de alunos;

III - Escadas e Rampas: -com corrimão dos dois lados e condições antiderrapantes; -degraus: piso mínimo de 0,30 m de altura; 16 degraus, sempre seguido de patamar [a cada 16], não sendo admitido trecho em leque;

IV- condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física;

V- piscinas: artigo 116 do Decreto 12.342/78 e Decreto 13.166/79;

VI- proteção e combate a incêndios:-edificações com até 750 m²: extintores de pó químico -4 kg e extintores de água pressurizada.

-edificações acima de 750m²: hidrante, luz de emergência, AVS e verificação anual do corpo de bombeiros(quando existente na localidade).

Art. 37 - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer Renovação da Autorização de Funcionamento, impreterivelmente, 120 [cento e vinte] dias antes da expiração da autorização vigente.

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail:cmei.ibipeba@gmail.com.Telefone:743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Parágrafo único - As referidas instituições deverão, ainda, requerer a Renovação da Autorização de Funcionamento, em caso de:

- I - mudança de endereço;
- II - suspensão de atividades por até 2 (dois) anos;
- III - mudança de mantenedora.

Art. 38 - Para solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar:

- I - requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Educação;
- II - documentação atualizada, conforme disposto no art. 11 desta Resolução;
- III - comprovante de informações prestadas no Censo Escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 4 de abril de 2008;
- IV - cópias dos autos autorizativos concedidos anteriormente;
- V- proposta curricular, acompanhada de alterações, quando houver, e matriz curricular atualizada, conforme normas em vigor;
- VI - declaração do cumprimento do Plano de Metas, quando houver.

Art. 39 - Para aquelas instituições que comprovarem o pleno atendimento às exigências da regulamentação e apresentarem condições adequadas de funcionamento, fica permitida a Renovação da Autorização de Funcionamento, pelo período de até 4 (quatro) anos.

Art. 40 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento da Instituição, será publicado no Diário Oficial do Município - DOM parecer do Conselho Municipal de Educação e notificação da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, dando ciência do ato ao representante legal.

Parágrafo único - Caberá recurso, devidamente fundamentado, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta)

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



dias, a contar da ciência do interessado, ao parecer que recomendar a negativa ou a revogação da Autorização de Funcionamento.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa ou revogação de Autorização de Funcionamento.

Art. 42 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização de Funcionamento, caberá ao Poder Público Municipal informar e orientar as famílias sobre o encaminhamento das crianças para outra escola autorizada, também pertencente à Rede Municipal de Ensino, para que as mesmas tenham garantidos os seus direitos.

Art. 43 - O representante legal da instituição deverá protocolar no Conselho Municipal de Educação comunicado informando a mudança de denominação (nome fantasia) da instituição, bem como documento que comprove a alteração.

Parágrafo único - Após análise do Conselho Municipal de Educação a nova denominação será publicada no Diário Oficial do Município e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44- a extinção do estabelecimento poderá ocorrer diante da ocorrência de situação que macule de forma hedionda os princípios da educação nacional, conforme posto na CF-88, artigo 206 e na Lei 9394, artigo 3º e do quanto previsto na Lei 8069/90, dentre outras leis nacionais e deve ser ação formal do CME, violando o direito à educação ou a segurança dos alunos.

§ 1º - procedimentos para a efetivação da extinção:

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



I - Solicitação, por meio de ofício ao Conselho Municipal de Educação, com informações relativas ao nome da Unidade Escolar, ao endereço, à clientela, ao período de funcionamento, se for decisão dos proprietários;

II- Se por mácula da instituição ao quanto posto no caput, a iniciativa será sempre do Conselho Municipal de Educação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Em nenhuma hipótese os estudantes de escola extinta poderão ter seu direito à educação prejudicado, cabendo ao poder público as providências adequadas para que esta garantia se efetive sem solução de continuidade.

Art. 45- Compete ao Conselho Municipal de Educação como órgão fiscalizador do Sistema Municipal de Educação:

I - Definir e implementar procedimentos de administração, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática, com a perspectiva de aprimorar a qualidade da Educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

II - Realizar estudos de caracterização e diagnóstico do atendimento, de forma a assegurar a inclusão definitiva dos dados da Educação nas estatísticas educacionais do município.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação zelar pela observância da legislação educacional e às decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 46 - Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar as instituições educacionais da sua Rede de Ensino, zelando pelo cumprimento da legislação educacional, as determinações desta Resolução e do Sistema Municipal de Educação no que tange:

I - a execução da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

II - a formação adequada da direção, equipe pedagógica e dos docentes;

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



a) Para atuar na direção ou vice direção das escolas de Ensino Fundamental I é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia e nos estabelecimentos de Ensino Fundamental II, profissionais graduados em Licenciatura Plena – área específica da Educação ou Licenciados em Pedagogia.

b) Para atuar na docência do Ensino Fundamental I, é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia e no Ensino Fundamental II, profissionais graduados em Licenciatura Plena – área específica.

III - as condições de matrícula e de permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil;

IV - as condições dos espaços físicos, suas instalações e equipamentos, e adequação às suas finalidades;

V- ao cumprimento do Plano de Metas, quando houver;

VI - a regularidade dos registros na documentação das crianças e demais serviços e atividades administrativo-pedagógicas da instituição;

VII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade em que está inserida.

Art. 47 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar esforços para garantir a execução de programas de apoio às instituições e a articulação com demais secretarias e entidades parceiras, escolas privadas, comunitárias e filantrópicas.

Art. 48 - Quando for detectado o não cumprimento do disposto nesta Resolução ou de irregularidades nas instituições escolares, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização, a ocorrência será apurada pelo Conselho Municipal de Educação, a quem compete os procedimentos de diligência, sindicância e conforme o caso, aplicar as seguintes medidas:

I - Orientação;

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



II - Advertência ao responsável pela instituição, podendo ser reiterada por uma única vez;

III - Notificação, publicada no Diário Oficial do Município, com definição de prazo de até 30(trinta) dias úteis para as devidas providências.

Art. 49 - A inobservância às medidas aplicadas no artigo anterior ensejará instauração de Processo de Acompanhamento Administrativo Especial, assegurando o direito de ampla defesa aos responsáveis pela instituição.

§ 1º Cabe ao Poder Público Municipal definir os procedimentos para instauração de Processo de Acompanhamento Administrativo Especial, no caso de escola pertencente à Rede Pública Municipal.

§ 2º O processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação que o submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer, podendo, dentre outras, acarretar as seguintes penalidades:

I - Repreensão com prazos para adequações necessárias;

II - Suspensão temporária do atendimento até a adequação das irregularidades.

III - Revogação do Ato Autorizativo.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação comunicar ao Ministério Público os casos de instituições com funcionamento irregular.

Art. 50 - Nenhuma instituição poderá funcionar sem Ato de Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo único - À instituição que mantiver o funcionamento sem Ato Autorizativo, serão aplicadas as medidas previstas nesta Resolução.

Art. 51 - As instituições já existentes deverão passar pelo procedimento de oficialização imediata junto ao Conselho Municipal de Educação para fazer as devidas adequações.

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail:cmei.ibipeba@gmail.com.Telefone:743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



§ 1º - as instituições da Rede Pública Municipal terão o prazo de no máximo 90 dias para encaminhar o devido processo de autorização ao CME, visando a regularização da instituição.

Art. 52- Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, através de Comissão própria.

Art. 53 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibipeba/BA, 16/02/2022.

Joaquina Sousa Bastos Neta
Presidente do CMEI

Conselho Municipal de Educação de Ibipeba/BA. Rua Epifânio Torres S/N, Centro, Ibipeba/BA
E-mail: cmei.ibipeba@gmail.com. Telefone: 743648-2095.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 073 DE 04 DE MAIO DE 2022.

Nomeia, **CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO** deste Município e dá outras providências administrativas.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, usando de suas atribuições constitucionais legais e administrativas, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **RICARDO GUIMARÃES DA ROCHA, CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Ibipeba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba-Bahia, 04 de maio de 2022.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Pregão Presencial

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016-2022

DATA DE ABERTURA: 11/05/2022 - ÀS: 09h:30min.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DE IBIPEBA.

A Prefeitura Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, através da Comissão de Licitação, devidamente autorizada pelo Decreto nº 27, datado de 04 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, **ERRATA** ao Aviso do Pregão Presencial nº 016-2022: onde lê-se **Data: 11 de abril de 2022**, leia-se **Data: 11 de maio de 2022**; e onde lê-se **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2021**, leia-se **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2022**. Fica mantida a data do certame para o dia 11/05/2022, às 09:30h. Maiores informações e esclarecimentos serão prestados no Departamento de Compras e Licitações do Município, situado à Pç. 19 de Setembro, nº 02, Centro, Ibipeba - BA, ou pelo telefone (XX74) 3648-2110 ou pelo e-mail licitapmib@gmail.com no horário de 08:00 às 17:00 horas., IBIPEBA/BA, EM 04 de maio de 2022. Edésio Micael Szervinks Mendonça – Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Dispensa

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-006-2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104042022

RESUMO DO OBJETO: Contratação de serviços com consultoria e assessoria jurídica, junto aos setores administrativos, licitações, tributos e controle interno. **BASE LEGAL:** Conforme estabelecido no artigo 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III da Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **NOME DO CONTRATADO:** GINIS BASTOS BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **CPF/CNPJ:** 45.702.515/0001-71 **VALOR:** 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº CIN-00601-2022

O MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA, torna público que firmou contrato com a empresa: GINIS BASTOS BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para prestar serviços com consultoria e assessoria jurídica, junto aos setores administrativos, licitações, tributos e controle interno, atendendo a Secretaria Municipal de Administração, no valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), cujo Contrato terá sua duração de 12 (Doze) meses. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, Unidade: 24202 - Secretaria de Administração; Projeto/Atividade: 2014 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento Despesa: 3390.35 - Serviços de Consultoria Fonte de Recurso: 0100.000 - Recursos Ordinários, do plano de contas em vigor, devendo o presente Edital ser afixado no mural desta Prefeitura para conhecimento geral. Ibipeba, 04 de abril de 2022. **DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito de Ibipeba/BA.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, torna público a Inexigibilidade de Licitação n.º IN-007-2022, em favor da empresa FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO, CNPJ 17.318.945/0001-59, tendo como objeto: para realização de show com o artista “Thiago Aquino”, em praça pública durante a festa em comemoração aos 61 anos de aniversário de emancipação política do município de Ibipeba-BA, no dia 17 de setembro de 2022, com base no art. 25, III da lei 8.666/93. Ibipeba, 27 de abril de 2022. Demóstenes de Sousa Barreto Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º CIN-00701-2022

CONTRATO Nº. CIN-00701-2022 Ref. Inexigibilidade nº IN-007-2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibipeba - CONTRATADA: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO, inscrita no CNPJ nº 17.318.945/0001-59, tendo como objeto A CONTRATADA se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a apresentação do artista “Thiago Aquino”, para realização de show em praça pública durante a festa em comemoração aos 61 anos de aniversário de emancipação política administrativa do município de Ibipeba-BA, no dia 17 de setembro de 2022. VALOR: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais). Poderá ser pago até 50% antecipado e o restante do valor após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 25204 – FME – Secretaria de Educação e Cultura, Projeto/Atividade: 2032 – Realização de Festas Populares e Concursos, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 –

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0100.000 - Recursos Ordinários. Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2022. Demóstenes de Sousa Barreto Filho - Prefeito Municipal de Ibipeba-BA.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **DI-01-01042022** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0101042022**

RESUMO DO OBJETO: Aquisição de 203 Kg de pães, para a manutenção da merenda escolar. **BASE LEGAL:** Conforme estabelecido no artigo 24 inciso XII, da lei nº 8.666/93 e suas alterações. **NOME DA CONTRATADA:** ELIETE FERREIRA DOS SANTOS **CPF:** 081.391.645-34 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade:** 25204 - FME - Secretaria de Educação e Cultura **Atividade:** 2021 - Manutenção da Merenda Escolar **Elemento:** 3390.30 – Material de Consumo **Fonte de Recurso:** 0100.000 – Recursos ordinários / 0115.015 - Transferência de Recursos do FNDE.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **DI-02-01042022** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0201042022**

RESUMO DO OBJETO: Aquisição de 294,82 Kg de pães, para a manutenção da merenda escolar. **BASE LEGAL:** Conforme estabelecido no artigo 24 inciso XII, da lei nº 8.666/93 e suas alterações. **NOME DO CONTRATADO:** RICARDO GOMES BARRETO **CPF/CNPJ:** 004.249.255-67 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade:** 25204 - FME - Secretaria de Educação e Cultura **Atividade:** 2021 - Manutenção da Merenda Escolar **Elemento:** 3390.30 – Material de Consumo **Fonte de Recurso:** 0100.000 – Recursos ordinários / 0115.015 - Transferência de Recursos do FNDE.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **DI-03-01042022** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0301042022**

RESUMO DO OBJETO: Aquisição de 20 (Vinte) bancos, que serão destinados a Praça da Liberdade na Sede deste Município. **BASE LEGAL:** Conforme estabelecido no artigo 24 inciso II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações. **NOME DO CONTRATADO:** FABIANA PIRES MACHADO (COMERCIAL CARVALHO) **CPF/CNPJ:** 09.329.716/0001-01 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade:** 30208 – Secretaria de Infraestrutura **Atividade:** 2108 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos **Elemento:** 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente **Fonte de Recurso:** 0100.000 – Recursos Ordinários.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **DI-01-28042022** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0128042022**

RESUMO DO OBJETO: Aquisição de camisas e coletes, para a Secretaria Municipal de Saúde. Aventais, toucas e fardamentos para alunos, que serão destinados a Secretaria Municipal de Educação deste Município. **BASE LEGAL:** Conforme estabelecido no artigo 24 inciso II, da lei nº

Prefeitura Municipal de Ibipeba

8.666/93 e suas alterações. **NOME DO CONTRATADO:** ELITE FARDAMENTOS LTDA – ME
CPF/CNPJ: 11.118.703/0001-35 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade: 27205 -
Fundo Municipal de Saúde **Órgão/Unidade:** 25204 – FME – Secretaria de Educação e
Cultura **Atividade:** 2058 - Gestão dos Serviços Técnicos Administrativos da Secretaria
Atividade: 2023 – Manutenção do Ensino Fundamental **Elemento:** 3390.30 - Material
de Consumo **Fonte de Recurso:** 0102.002 - Saúde - 15% **Fonte de Recurso:** 0100.000
– Recursos Ordinários.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI-01-29042022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129042022

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO NOS REPETIDORES
DE SINAL DE CELULAR NO POVOADO DE SÃO TOMÉ DESTE MUNICÍPIO. **BASE LEGAL:** Conforme
estabelecido no artigo 24 inciso II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações. **NOME DO
CONTRATADO:** TALES ANSELMO DA SILVA 06356108410 **CNPJ:** 12.487.106/0001-40 **DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade: 24202 - Secretaria de Administração **Atividade:** 2014 -
Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos **Elemento:** 3390.39 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recurso:** 0100.000 - Recursos Ordinários.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº CDI-12-2022

O MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA, torna público que firmou contrato com a empresa: TALES
ANSELMO DA SILVA 06356108410, para prestação de serviços para manutenção nos
repetidores de sinal de celular no Povoado de São Tomé deste Município, atendendo a
Secretaria municipal de Administração, no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), cujo
Contrato de 30 (Trinta) dias. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta
da seguinte dotação orçamentária, Unidade: **24202**; Projeto/Atividade: **2014**; Elemento
Despesa: **3390.39**; Fonte de Recursos: **0100.000**, do plano de contas em vigor, devendo o
presente Edital ser afixado nominal desta Prefeitura para conhecimento geral. Ibipeba, 29 de
abril de 2022. DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito de Ibipeba/BA.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Credenciamento

EXTRATO DAS INEXIGIBILIDADES E CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001-2022

O **Fundo Municipal de Saúde**, através do Gestor/Secretário Municipal de Saúde, torna público as Inexigibilidades de Licitação, oriundas do Credenciamento nº 001-2022, conforme abaixo:

Inexigibilidade nº: INC-01-2022

Contrato nº: CINC-0122-2022

Objeto: contratação de serviços na área da saúde, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, para a prestação de serviços de profissionais da área de saúde, (médicos, enfermeiros e outros profissionais do setor de saúde) para atendimentos nas unidades de saúde e nos postos de saúde da família no município.

Item credenciado: CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA para atendimento em PSF e odontomóvel, Carga horária de 20 h, semanais.

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba - BA (PSF Ormezina Maria da Conceição – Distrito de Mirorós).

Contratado: RAVAN BARRETO DE MIRANDA, CPF nº 065.345.375-24.

Valor: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), Mensais.

EXTRATO DAS INEXIGIBILIDADES E CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO Nº 003-2022

O **Fundo Municipal de Saúde**, através do Gestor/Secretário Municipal de Saúde, torna público as Inexigibilidades de Licitação, oriundas do Credenciamento nº 003-2022, conforme abaixo:

Inexigibilidade nº: INC-03-2022

Contrato nº: CINC-0300-2022

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços na realização de procedimentos de saúde com consultas, cirurgias e exames de imagem.

Contratada: CLINICA UROLOGICA DE IRECE LTDA, CNPJ nº 07.970.169/0001-13.

Valor estimado: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Inexigibilidade nº: INC-03-2022

Contrato nº: CINC-0301-2022

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços na realização de procedimentos de saúde com consultas, cirurgias e exames de imagem.

Contratada: HOSPITAL DE CIRUGIA SIM EIRELI, CNPJ nº 13.975.462/0001-76.

Valor estimado: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Inexigibilidade nº: INC-03-2022

Contrato nº: CINC-0302-2022

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços na realização de procedimentos de saúde com consultas, cirurgias e exames de imagem.

Contratada: ORTO LAB CLINICA E DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ nº 07.550.790/0001-28.

Valor estimado: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

EXTRATO DAS INEXIGIBILIDADES E CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO Nº 004-2022

O **Fundo Municipal de Saúde**, através do Gestor/Secretário Municipal de Saúde, torna público as Inexigibilidades de Licitação, oriundas do Credenciamento nº 004-2022, conforme abaixo:

Inexigibilidade nº: INC-04-2022

Contrato nº: CINC-0400-2022

Objeto: Item credenciado: SERVIÇOS MÉDICOS - PEDIATRIA para atendimento no Centro de Saúde, dois dias de atendimentos mensais.

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba - BA (no Centro de Saúde deste município), com dois dias de atendimentos mensais.

Contratada: PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM EIRELI, CNPJ nº 33.710.265/0001-32.

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Número do Contrato: CCRD-0701-2021.

CREENCIAMENTO Nº CRD-007-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, CNPJ: 13.714.803/0001-50. Contratada: BRUNA MARTINS DOURADO CALADO - ME, CNPJ: 18.800.350/0001-06 - Objeto: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo, ao contrato CCRD-0701-2021. Prorrogação do prazo para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, por mais um período de de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 22/04/2022, passando a vencer em 22/04/2023. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, parágrafos 1º e 2º, art. 60 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 4ª do Contrato. Data de Assinatura: 06/04/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Número do Contrato: CCRD-0702-2021.

CREENCIAMENTO Nº CRD-007-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, CNPJ: 13.714.803/0001-50. Contratada: R O DA SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ: 05.337.863/0001-72 - Objeto: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo, ao contrato CCRD-0702-2021. Prorrogação do prazo para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, por mais um período de de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 22/04/2022, passando a vencer em 22/04/2023. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, parágrafos 1º e 2º, art. 60 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 4ª do Contrato. Data de Assinatura: 06/04/2022.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Pregão Presencial

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL nº PP-011-2022

O Pregoeiro do Município de Ibipeba torna público para conhecimento dos interessados, que ficaram como vencedoras da presente licitação que tem como objetivo: registro de preços objetivando eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais pensos, pelo critério de "Menor Preço por Lote", Observado as condições e prazos editalícios para entrega dos mesmos, com parâmetro mínimo de desempenho e qualidade, bem como as especificações técnicas constantes no anexo I, parte inseparável do Edital PREGÃO PRESENCIAL nº PP-011-2022, as empresas: **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, sagrou se vencedora nos lotes 03 e 05; OKY MED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI CNPJ Nº 11.311.773/0001-05 sagrou se vencedora no lote 04, CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI-ME sagrou se vencedora no lote 02, ODONTOMEDICENTER LTDA sagrou se vencedora no lote 01;** com os preços finais fixos e irrevogáveis. Ibipeba, 19 de março de 2022. Edésio Micael Szervinks Mendonça - Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011-2022

Objeto: Registro de preços objetivando eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais pensos, após exame das propostas no processo em apreço, com especificações contidas no edital, observa que o processo licitatório guardou obediência as leis federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Abertas e lidas as propostas na Presença dos licitantes, após o recebimento e julgamento, concluímos que as empresas: **ODONTOMEDICENTER LTDA - ME CNPJ Nº 10.950.411/0001-00; COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI-ME CNPJ Nº 14.896.908/0001-30; IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ Nº 36.685.847/0001-02 e OKY MED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI CNPJ Nº 11.311.773/0001-05,** sagraram se vencedoras, conforme discriminado na ATA DO PREGÃO Nº PP-011-2022, segundo o critério Menor Preço por lote. Desta forma, decido ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor na forma da Lei Federal 10.520/2002. Lavrando-se neste entendimento, em razão do interesse público, somos da opinião que seja contratada a empresa acima indicada. Concluindo, submete este parecer para apreciação do prefeito para homologação. S.M.J. Ibipeba, 19 de março de 2022. **EDESIO MICAEL SZERVINKS MENDONÇA - PREGOEIRO**

PREGÃO PRESENCIAL nº PP-011-2022 HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o processo sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios, especialmente aquelas referentes à modalidade PREGÃO PRESENCIAL; Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como o relatório do Pregoeiro Oficial do Município; Considerando a necessidade na realização da contratação em questão; DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011-2022 em 26 de abril de 2022. Encaminhe-se ao Setor de Contratos para realizar a contratação em tela. **DEMÓSTENES DE SOUZA BARRETO FILHO - Prefeito Municipal**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE Termo de CONTRATO Nº CPP-01101-2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA **CONTRATADO:** ODONTOMEDICENTER LTDA – ME, CNPJ Nº 10.950.411/0001-00 **MODALIDADE DA DESPESA:** Pregão Presencial nº 011-2022 **BASE LEGAL:** LEI FEDERAL 10.520 e 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 365 DIAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PENSOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE IBIPEBA-BA. **VALOR TOTAL:** R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais). IBIPEBA - BA, 26 de abril de 2022. DEMOSTENES DE SOUZA BARRETO FILHO - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE Termo de CONTRATO Nº CPP-01102-2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA **CONTRATADO:** COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI-ME CNPJ Nº 14.896.908/0001-30 **MODALIDADE DA DESPESA:** Pregão Presencial nº 011-2022 **BASE LEGAL:** LEI FEDERAL 10.520 e 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 365 DIAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PENSOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE IBIPEBA-BA. **VALOR TOTAL:** R\$ 930.000,00 (Novecentos e trinta mil reais). IBIPEBA - BA, 26 de abril de 2022. DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO - Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE Termo de CONTRATO Nº CPP-01103-2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA **CONTRATADO:** IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ Nº 36.685.847/0001-02 **MODALIDADE DA DESPESA:** Pregão Presencial nº 011-2022 **BASE LEGAL:** LEI FEDERAL 10.520 e 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 365 DIAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PENSOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE IBIPEBA-BA. **VALOR TOTAL:** R\$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais). IBIPEBA - BA, 26 de abril de 2022. DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO - Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE Termo de CONTRATO Nº CPP-01104-2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA **CONTRATADO:** OKY MED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI CNPJ Nº 11.311.773/0001-05 **MODALIDADE DA DESPESA:** Pregão Presencial nº 011-2022 **BASE LEGAL:** LEI FEDERAL 10.520 e 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 365 DIAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PENSOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE IBIPEBA-BA. **VALOR TOTAL:** R\$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil reais). IBIPEBA - BA, 26 de abril de 2022. DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Termo Aditivo

3º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CCC-003-2020.

LICITAÇÃO: Carta Convite nº CC-003-2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibipeba CNPJ: 13.714.803/0001-50. CONTRATADO: CONSTRUTORA N G LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob nº 20.389.610/0001-36 OBJETO DO CONTRATO: Obras com serviços de engenharia para construção de uma sala de raio x e reforma da sala de acolhimento no hospital municipal para ações de combate e enfrentamento ao covid-19 no município de Ibipeba. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 03/07/2020, nos termos previstos em sua CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas financeiras relativas ao acréscimo do contrato, passando o valor de R\$ 113.992,30 (Cento e treze mil novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos) para R\$ 142.490,78 (Cento e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e setenta e oito centavos). RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valor. FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima Oitava do referido Contrato, bem como no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. O presente Termo Aditivo de Acréscimo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: Demostenes de Sousa Barreto Filho – Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE e Neurami Barreto Gomes, pela CONTRATADA. PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA/BA, 29 DE ABRIL DE 2022.